

LEI MUNICIPAL Nº 2.114 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

“ALTERA O ARTIGO 106-A DA LEI MUNICIPAL Nº 1397/2003, BEM COMO O CAPUT DO ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 1749/2006, AMPLIANDO O PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CARLOS BRUM, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do Artigo 106-A criado pela Lei Municipal nº 1397/2003 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-A. - À servidora gestante será concedida mediante inspeção médica, no período perinatal, licença de cento e oitenta dias, assegurada a retribuição pecuniária”.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do artigo 45 da Lei Municipal nº 1749/2006 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

JOÃO CARLOS BRUM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Lei Municipal nº 2.114/2009 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal, do dia 19 de outubro 2009 a 03 de novembro de 2009.

Alvorada, 19 de outubro de 2009.


Luis Carlos Telles
Secretário Municipal de Administração

